



RESOLUÇÃO Nº 003/2017, de 03 de julho de 2017

Revoga a Resolução nº 05/2016 e estabelece as diretrizes para pagamento a título de pró-labore, bem como ressarcimento de despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, durante os eventos da Fundação Catarinense de Esporte, do Sistema Esportivo Catarinense e em sessões de julgamento do Tribunal de Justiça Desportiva, que contemplem assuntos de interesse da fundação.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 15, do Decreto nº 3.592, de 21 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Dos Valores e Critérios de Pagamentos de Pró-Labore

Art. 1º Nos eventos da Gerência de Esporte de Base e Inclusão (GEBAI), da Gerência de Esporte de Rendimento (GEREN) e da Gerência de Esporte de Participação (GEPAR), bem como nas atividades previstas em projetos realizados em parcerias, serão efetuados pagamentos, a título de pró-labore, nos seguintes valores:

I - Etapa Microrregional, Etapa Seletiva e Etapa Regional de Dança:

Função	Valor / Dia
• Árbitro coordenador de modalidade	R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais)
• Árbitro classificador funcional (paralímpico)	R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais)
• Jurado de Dança	R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais)
• Oficial de mesa / Árbitro Internacional	R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais)
• Oficial de mesa / Árbitro Nacional	R\$ 120,00 (cento e vinte reais)
• Oficial de mesa / Árbitro Estadual	R\$ 105,00 (cento e cinco reais)
• Secretaria de evento	R\$ 115,00 (cento e quinze reais)
• Secretaria da Comissão Disciplinar	R\$ 115,00 (cento e quinze reais)
• Auditor, Procurador e membro da Comissão Pedagógica Esportiva (CD/TJD)	R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais)

II – Etapa Estadual:

Função	Valor / Dia
• Coordenador de modalidade	R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais)
• Árbitro classificador funcional (paralímpico)	R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais)
• Jurado de Dança	R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais)
• Oficial de mesa / Árbitro Internacional	R\$ 155,00 (cento e cinquenta e reais)
• Oficial de mesa / Árbitro Nacional	R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais)
• Oficial de mesa / Árbitro Estadual	R\$ 115,00 (cento e quinze reais)
• Secretaria da Comissão Disciplinar	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
• Auditor, Procurador e membro da Comissão Pedagógica Esportiva (CD/TJD)	R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais)

§ 1º O árbitro deverá pertencer ao quadro da respectiva federação, associação de árbitros ou liga esportiva oficial, reconhecida pela federação, exceto o árbitro de dança.



§ 2º Os valores discriminados nesta Resolução serão pagos integralmente até trinta dias após a conclusão do trabalho no evento, sendo este depositado em conta corrente do prestador de serviço.

§ 3º O árbitro de modalidade coletiva perceberá 1 (uma) diária, desde que atue, no mínimo, em três jogos/dia, nas etapas microrregionais, seletivas e estaduais.

§ 4º Nos eventos, quando autorizado, as despesas com alimentação e hospedagem serão ressarcidas, conforme tabela abaixo:

Item	Valor
Alimentação (por refeição – almoço e jantar)	Até R\$ 20,00
Hospedagem	Até R\$ 99,00

CAPÍTULO II

Dos Critérios para Ressarcimento de Despesas com Deslocamento e Alimentação

Art. 2º Será acrescido ao valor do pró-labore, adicional relativo ao deslocamento do profissional que atuar no evento, do seu município ao local-sede do evento e vice-versa, observados os seguintes critérios:

I - Deslocamento por ônibus convencional, ou ainda por avião se comprovadamente o valor total da passagem deste (incluindo tarifa de embarque) for inferior ao da passagem de ônibus convencional.

II - Apresentação dos bilhetes de passagem originais de ida e volta.

§ 1º O bilhete original de deslocamento do município de origem até município-sede do evento será recolhido pela coordenação financeira do evento, e o bilhete do retorno deverá ser apresentado por fotocópia do original com o objetivo de comprovar o valor a ser ressarcido.

III - Os possíveis danos causados em decorrência do deslocamento por veículo particular são de exclusiva responsabilidade do proprietário ou condutor.

IV - Será ressarcido o valor do combustível, na média de 10 km por litro, na condição de prestador de serviço, quando for o motorista e transportar, no mínimo, mais dois prestadores de serviços que irão atuar no evento, devendo ocorrer o mesmo acompanhamento no veículo quando retornarem do evento. Em qualquer outra hipótese, somente será autorizado o uso de veículo próprio se comprovadamente não houver outro meio de transporte, e o valor a ser pago, neste caso, será o da soma das passagens de ida e volta, por ônibus convencional, entre local de origem e o município-sede do evento.

V - O valor litro de combustível será calculado com base na **tabela** da Secretaria de Estado da Fazenda, utilizada para o cálculo do ICMS ou valor de mercado, sempre o mais baixo (www.sef.sc.gov.br).

VI - O percurso será de acordo com a **tabela**, distância de centro a centro de cada município, baseado em critério de distância adotada pelo Departamento Estadual de Trânsito e Segurança Viária – DETRAN/SC.

VII - Para ressarcir os gastos com combustível, deverá o prestador de serviços condutor do veículo, apresentar uma nota fiscal ou cupom fiscal da cidade de origem e de destino (sede do evento), constando os dados do veículo (quilometragem e placa) e a identificação do condutor. O prestador de serviço-condutor deverá anotar no verso do documento os nomes dos demais prestadores de serviços que o acompanharam no trajeto.



VIII - Também serão ressarcidos os deslocamentos por transporte aéreo, desde que o valor impresso no *ticket* ou passagem seja igual ou menor do que o informado pela(s) empresa(s) de transporte rodoviário.

IX - Em casos específicos, com a autorização da coordenação do evento, serão ressarcidas as despesas com deslocamento por táxi, entre a rodoviária ou aeroporto e o hotel ou (Comissão Central Organizadora) CCO, desde que não haja membro da coordenação disponível para realizar o traslado. Nesse caso, o prestador deverá apresentar recibo da empresa de táxi constando os dados pessoais (nome e CPF) do passageiro.

X - Para ressarcir os gastos com alimentação e hospedagem nos eventos da Fesporte, o prestador de serviço deverá apresentar nota ou cupom fiscal da cidade-sede do evento ou cidade limítrofe, constando seus dados pessoais (nome completo e CPF).

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 3º Para receber os valores fixados na presente Resolução, o prestador de serviço deverá apresentar nota fiscal de serviço emitida preferencialmente pela Prefeitura Municipal do local onde estiver sendo realizado o evento acrescentando aos dados pessoais, o número do PIS e dados bancários, além de anexar o documento comprobatório de quitação do imposto sobre serviço. O valor a ser pago, a título de pró-labore, **estará sujeito à retenção de imposto de renda, conforme tabela vigente.** Deverá conter na descrição da nota fiscal de serviço à atividade exercida, modalidade, categoria, número de dias trabalhados, fazendo citação do evento e período do mesmo.

Art. 4º O coordenador de modalidade deverá apresentar, até o segundo dia de início comprobatórios de deslocamento à coordenação financeira do evento.

Art. 5º Caso a federação específica não informe a graduação de seus árbitros, estes deverão apresentar documento comprobatório de sua categoria, expedido pelo órgão competente. Caso não seja apresentado documento comprobatório, será pago o valor da categoria menor prevista para o evento.

Art. 6º O valor do pró-labore será devido a partir do primeiro dia de efetivo trabalho até o último dia previsto no programa do prestador de serviço no evento, etapa ou fase que exija a sua atuação, de acordo com a autorização prévia da Diretoria de Esporte da FESPORTE.

Art. 7º Na etapa estadual, além das diárias referentes aos dias trabalhados na modalidade, o coordenador da modalidade terá acrescido ao seu pró-labore um adicional de uma diária, e os demais árbitros terão um acréscimo de meia diária, como forma de contemplar o deslocamento até a sede do evento. Excetua-se deste benefício o residente no município-sede do evento.

Art. 8º Os casos omissos, referentes a ressarcimento de despesas e pró-labore, serão resolvidos pelo Presidente da FESPORTE mediante Ato Administrativo.

Florianópolis, 03 de julho de 2017


Erivaldo Nunes Caetano Júnior
Presidente